



LEI Nº. 1.210/2017

AUTÓGRAFO Nº. 029/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás a Lei nº 1.210/2017

Por ser a expressão da verdade firmo Barro Alto-GO em 19/10/17

Marisa Silva Mariz de Jesus
Secretaria de Administração
MATRÍCULA N. 3063

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo administrativo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma área urbana no Distrito de Souzalândia, município de Barro Alto/GO, compreendendo 20 (vinte) lotes de terra localizadas nas quadras 10 (lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12), 11 (lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12), 11-A (lotes 07, 08, 09, 10 e 11), 17-A (lotes 18, 19 e 20) com área total de 7.950,00 metros quadrados, devidamente registrados sob os números R05-1666, às folhas 277, do Livro 2-E e R05-1.010, às folhas 118vº, do Livro 2-C, do Registro de Imóveis desta Comarca, e, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Barro Alto.

Art. 2º - O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 414.676,80 (quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) fixo e irrevogável.

Art. 3º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



Art. 4º - Por força desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado, caso necessário, a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial para suportar as despesas decorrentes da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (19/10/2017).

ANTONIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ofício nº 130/2017 GAB